



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

processo n.º 18.408
classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 499, de 11/12/91

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 542

autoria: M E S A

assunto: Fixa o número de vereadores para 11ª Legislatura (1993/1996).

Arquive-se

Wilton

Director

17/12/91

PUBLICADO
em 13/12/91



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Fls. 02
Proc. 18408
aw

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18408 00291 01453

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ART. 10 DA LEI ORGÂNICA, ENCAMINHE-SE
À COMISSÃO DAS SEQUENTES COMISSÕES:
CR (Legislação e Mérito)
Presidente
10/ 12 /91

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
10/ 12/91

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 542

Fixa o número de vereadores para a 11ª Legislatura (1993/1996).

Art. 1º É fixado em 21 (vinte e um) o número de vereadores da 11ª Legislatura (1993/1996), conforme dispõe o art. 10 da Lei Orgânica de Jundiá, alterado pela Emenda à Lei Orgânica de Jundiá nº 7, de 3 de dezembro de 1991.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei Orgânica de Jundiá, em seu art. 10, recentemente alterado, por força de exigência constitucional, demarcou os limites para fixação do número de vereadores do Município, determinando ainda que "até o final da sessão legislativa do ano que anteceder as eleições" esse número seria indicado através de decreto legislativo.

Para tanto, estamos apresentando o presente.

Sala das Sessões, 09.12.91

A MESA

ARIOVALDO ALVES
Presidente

BENEDITO CARDOSO DE LIMA
2º Secretário

LUÍZ ANHOLON
1º Secretário

215 x 315 mm

SC



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 03
Proc. 18.379
W

(processo 18.379)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 07, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991

Fixa o número de vereadores do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de dezembro de 1991, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º O art. 10 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com esta redação:

"Art. 10. O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal, por decreto legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder as eleições, observadas as normas estabelecidas na Constituição Federal e os seguintes limites:

- I - até 5.000 habitantes: 9 vereadores;
- II - de 5.001 a 50.000 habitantes: 11 vereadores;
- III - de 50.001 a 100.000 habitantes: 13 vereadores;
- IV - de 100.001 a 150.000 habitantes: 15 vereadores;
- V - de 150.001 a 200.000 habitantes: 17 vereadores;
- VI - de 200.001 a 250.000 habitantes: 19 vereadores;
- VII - de 250.001 a 1.000.000 habitantes: 21 vereadores.

"§ 1º A população, para fim do cálculo do número de vereadores, será certificada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, como a efetiva ou a projetada na época considerada.

"§ 2º A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do decreto legislativo de que trata o 'caput'."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 04
Proc. 18408
@lu

(Emenda à LOJ nº 07 - fls. 02)

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de dezembro
de mil novecentos e noventa e um (03.12.1991).

A MESA

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

BENEDITO CARDOSO DE LIMA,
2º Secretário.

LUÍZ ANHOLON,
1º Secretário.

*

msn.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Albuquerque
Diretor Legislativo

09/12/91



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1436

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 542

PROC. Nº 18408

De autoria da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, o presente Projeto de Decreto Legislativo fixa o número de Vereadores para 11ª Legislatura (1993/1996).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02 e vem instruída com os documentos de fls. 03/04, o que a torna apta a ser apreciada.

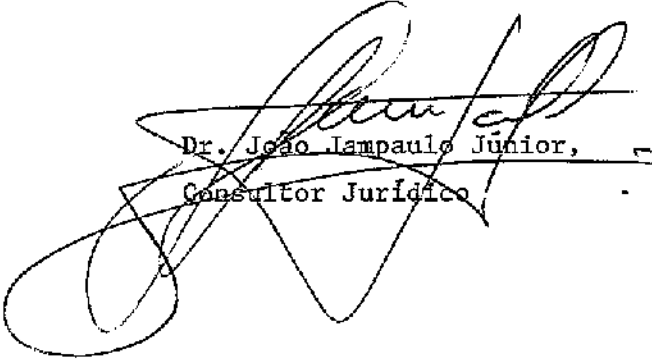
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência, uma vez que a Constituição da República em seu artigo 29, inciso IV e letras, atribui tal mister aos Municípios; ou seja, a fixação do número de cadeiras na Câmara de Vereadores. É ainda legal quanto à iniciativa, nos termos do artigo 10 da LOM, alterado pela Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 07 de 03/12/1991.
2. A matéria é de decreto legislativo, conforme dispõe a Carta Municipal. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Deverá a Câmara, após aprovação do presente feito, enviar cópia autêntica ao E. Tribunal Regional Eleitoral (§ 2º, art. 10, LOM).
4. Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.
5. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 09 de dezembro de 1991.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.497

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 542, da MESA, que fixa o número de vereadores para 11ª Legislatura (1993/1996).



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 542, da MESA, na Sessão Ordinária desta data.

Sala das Sessões, 10.12.1991

ARIOVALDO ALVES

*
RSV
315x430 mm

Handwritten signatures and initials, including: RSV, Ariovaldo Alves, and others.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(PDL 542, da Mesa, que fixa o número de vereadores para a
11ª Legislatura (1993/1996).)

Parecer verbal exarado na S.O. de 10 / 12 / 91

Relator: Vereador Ari Castro Nunes Filho

Parecer: FAVORÁVEL

Acompanharam o relator: Jayme Leoni ("ad hoc"), Antonio Carlos Pereira
Neto e Miguel Moubadda Haddad.

Não acompanharam o relator: Jorge Nassif Haddad

Parecer

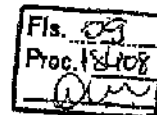
APROVADO



10M 17.12.91

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CABINETE DO PRESIDENTE
(Proc. 18.408)



DECRETO LEGISLATIVO Nº 499, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991

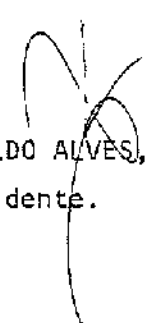
Fixa o número de vereadores para a 11ª Legislatura (1993/1996).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 10 de dezembro de 1991, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

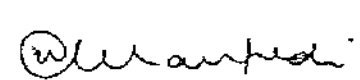
Art. 1º É fixado em 21 (vinte e um) o número de vereadores da 11ª Legislatura (1993/1996), conforme dispõe o art. 10 da Lei Orgânica de Jundiaí, alterado pela Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 7, de 3 de dezembro de 1991.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de dezembro de mil novecentos e noventa e um (11.12.1991).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de dezembro de mil novecentos e noventa e um (11.12.1991).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

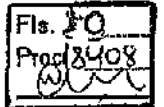
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. CMD. 12.91.23.

Em 16 de dezembro de 1991

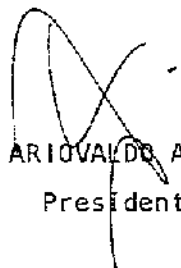
Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA

DD. Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral em São Paulo
CAPITAL

Para o distinto conhecimento de V.Exa. e des-
se Egrégio Tribunal encaminho, em anexo, cópia do Decreto Legislativo nº 499,
de 11 de dezembro p.p., que fixa o número de vereadores desta Edilidade pa-
ra a 11ª Legislatura - período 1993/1996.

Sem mais para o momento, sirvo-me para saudá-
lo com as manifestações de minha estima e elevado apreço.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

rsv

10M 17.12.91

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 499, DE 11 DE DE-
ZEMBRO DE 1991**

Fixa o número de vereadores para a 11ª Legislatura (1993/1996)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 10 de dezembro de 1991, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É fixado em 21 (vinte e um) o número de vereadores da 11ª Legislatura (1993/1996), conforme dispõe o art. 10 da Lei Orgânica de Jundiaí, alterado pela Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 7, de 3 de dezembro de 1991.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de dezembro de mil novecentos e noventa e um (11.12.1991).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de dezembro de mil novecentos e noventa e um (11.12.1991).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.